



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.433, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei n.º. 1.397, de 22 de dezembro de 2020, para estender o seu campo de aplicação às Secretarias Municipais de Saúde e de Turismo e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal n.º. 1.397, de 22 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com a contratação de monitores (oficineiros), voluntários ou não, junto às atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Turismo e Cultura, visando a manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que efetiva ou potencialmente utilizem dos serviços ofertados, regendo-se pelos seguintes critérios:” (NR)

“**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, junto às Secretarias competente, e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 06 de junho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.